

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2018-CETTRAN/SEGUP BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2017.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito homologado pelo Decreto Estadual nº 1.365 de 24NOV2004, que foi publicado no D.O.E nº 30323 de 25NOV2004; CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 7ª Reunião Ordinária do CETTRAN de 2017 acerca da necessidade de designação de comissão de trabalho com a finalidade de normatizar procedimentos inerentes aos eventos(acidentes) de trânsito que resultem somente danos materiais;

RESOLVE:
Art.1º. Designar a comissão a seguir nominada, com a finalidade de normatizar procedimentos através de estudos técnicos inerentes aos eventos (acidentes) de trânsito que resultem somente danos materiais aos veículos envolvidos.

Art. 2º. A comissão será composta pelos Conselheiros, Lilian Santana dos Santos(Presidente), Ten Cel PM Erick Alexandre Martins Miranda e Irani Renan Bertolini.

Art. 3º. A comissão poderá consultar representantes de outros órgãos e entidades públicas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado justificadamente.

Art.5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Presidente do CETTRAN

Protocolo: 272468

PORTARIA Nº 4100/2017-PROJUR

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro em seus artigos 263, §1º e 148, §§ 3º e 4º;

CONSIDERANDO que os condutores abaixo relacionados obtiveram a Carteira Nacional de Habilitação definitiva, porquanto o processo administrativo de aplicação da penalidade decorrente do cometimento de infração não havia transitado em julgado; CONSIDERANDO a orientação administrativa exarada no parecer jurídico nº 1516/2013/PROJUR/CCP;

RESOLVE :
Art. 1º - DETERMINAR que os condutores listados na tabela a seguir reiniciem o processo de habilitação caso intentem voltar a dirigir, visto que não preencheram os requisitos necessários à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação;

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
FELIPE WARLE COSTA SOUZA	Nº 05728931450	2017/46181
ELIANA BRANDÃO DA CONCEIÇÃO	Nº 05567279941	2017/123658
JOSE DE RIBAMAR SARAIVA BALDEZ JUNIOR	Nº 05672819114	2017/128933
NANDSON CARDOSO TAVARES	Nº 05024665708	2017/156023
JOAO FABRICIO SANTANA BELEM	Nº 04646795392	2017/162529
DAVID CRUZ SANTOS	Nº 05725426283	2017/130679
LINS KLEBER TRINDADE SA	Nº 05319150216	2017/65849
VERA LUCIA REIS DO ROSARIO	Nº 06585960565	2016/479075
MAURICIO ALEXANDRE MARTINS LOPES	Nº 04775532272	2017/404556

Art. 2º - RECOLHER a última cédula de habilitação emitida por órgão de trânsito competente, a fim de que possam reiniciar o processo de habilitação;

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO.

Art. 4º - NOTIFICAR os supramencionados condutores acerca desta decisão.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procurador Jurídico Chefe, 23 de janeiro de 2018.

HELENO MASCARENHAS D'OLIVEIRA

Procurador Jurídico Chefe

Portaria nº 4283/2017-DG/CGP

OAB/PA nº 9.762

Protocolo: 272531

PORTARIA Nº 01/2018-CETTRAN/SEGUP BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2017.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito homologado pelo Decreto Estadual nº 1.365 de 24NOV2004, que foi publicado no D.O.E nº 30323 de 25NOV2004; CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 7ª Reunião Ordinária do CETTRAN de 2017 ;

RESOLVE:
Art.1º. Designar as datas abaixo relacionadas para a realização das Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Trânsito durante o primeiro semestre de 2018.

JAN- 25

FEV- 15

MAR-15

ABR- 19

MAI- 30

JUN- 21

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Presidente do CETTRAN

Protocolo: 272466

PORTARIA Nº 039/2018/DG

Altera a Portaria DETRAN/DG nº 506, de 12/03/2014, que regulamenta normas de Credenciamento, Renovação e Recredenciamento de CFCs no Estado do Pará.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores;

Resolve:

Art. 1º - Alterar os Artigos 4º, 17, 32, 43, 44, 45, 58, 59, 60, 61 e 64 da Portaria DETRAN/DG nº 506, de 12/03/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O prazo de vigência do credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente, por igual período, 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, devendo apresentar anualmente os seguintes documentos:

- a) Certidão da dívida ativa da União
- b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Recolhimento da Taxa Anual de Credenciamento de CFC;

f) Planilha de custos atualizada, conforme o Anexo IV, assinada pelo Diretor Geral e por Contabilista.

Art. 17. ...

§ 1º O Diretor Geral do CFC poderá estar vinculado à matriz e filiais.

Art. 32. ...

I - ...

...

i) Planilha de custos detalhada e atualizada, conforme o Anexo IV, assinada pelo Diretor Geral do CFC e por Contador responsável pela empresa.

Art. 43 O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito 90 (noventa) dias antes do vencimento do Credenciamento, através de requerimento conforme modelo contido no ANEXO III, assinado pelo Diretor Geral do CFC e entregue na Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículo - DHCRV, sob pena de sanções administrativo-operacionais previstas na presente Portaria e dependerá da satisfação das seguintes exigências:

Art. 44...

...

i) Planilha de custos detalhada e atualizada, conforme o Anexo IV, assinada pelo Diretor Geral e por Contador responsável pela empresa.

Art. 58. Para o curso teórico-técnico fica estipulada a carga horária máxima diária de 10 horas. Para o curso prático de direção veicular fica estipulada a carga horária máxima diária de 3 horas.

Art. 59. Nos processos de 1º habilitação, somente poderão ser atendidos 18 (dezoito) novos candidatos por mês para cada veículo, considerando o quantitativo de 20 (vinte) horas para categoria A e 25 (vinte e cinco) horas para categoria B a serem ministradas a cada candidato e a carga horária de trabalho do CFC de 12 (doze) horas por dia.

Art. 60. Cada veículo somente poderá instruir 24 (vinte e quatro) novos candidatos por mês, levando-se em consideração o quantitativo de 15 (quinze) horas para adição de categoria A e 20 (vinte) horas para adição de categoria B e mudança de categoria a serem ministradas a cada candidato e a carga horária de trabalho do CFC de 12 (doze) horas por dia.

Art. 61. A Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV será expedida somente ao candidato que tenha concluído as seguintes etapas:

I - Avaliação Psicológica;

II - Exame de Aptidão Física e Mental;

III - Exame escrito, sobre a integralidade do conteúdo programático, desenvolvido em Curso de Formação para Conductor;

IV - Curso pré-prático em Simulador de Direção, quando exigido para categoria de habilitação pretendida.

Art. 64. ...

§ 5º. Considerar-se-á valor inoperante, para os fins do inciso XXXVIII, do presente artigo aquele abaixo dos constantes da última planilha de custos apresentada pelo CFC.”

Art. 2º - Inclui o Anexo IV à Portaria DETRAN/DG nº 506, de 12/03/2014.

“Anexo VI

CUSTOS/DESPESAS FIXOS MENSALS (R\$)	CUSTOS VARIÁVEIS (VALORES EM R\$)							
	AULA TEÓRICA	TIPO		AULA PRÁTICA	CATEGORIA			
		1ª HABILITAÇÃO	RENOVAÇÃO		A	B	C	D
Aluguel								
IPTU	Instrutor			Combustível				
Energia elétrica	Encargos			Instrutor				
Água	Material			Encargos				
Telefone				Manutenção				
Internet				Depreciação veículos				
Material de expediente				Seguro				
TLPL				Licenciamento				
Publicidade								
Depreciação	CV/Hora/Aula			CV/Hora/Aula				
Diretor Geral								
Encargos	Rateio CF			Rateio CF				
Diretor Ensino								
Encargos	Custo/Aula			Custo/Aula				
Secretária								
Encargos	Margem			Margem				
Serviços Gerais	Impostos			Impostos				
Encargos	Detran			Detran				
Contador								
Credenciamento Empresa	Custo/Curso/Aluno			PV Aula				
Credenciamento C Funcional								
Total Gastos Fixos	PV Curso Teórico			PV Curso Prático				

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário Belém 24 de janeiro de 2018.

ANDRÉA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral

DETRAN-PA

Protocolo: 272492